



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005024

Nome: ESCOLA MARLENE BELLIZZI

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 549/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 282/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 549/2019

1. Histórico

A **Escola Marlene Bellizi**, mantida pela Marlene Bellizzi & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 11.115.959/0001-99, localizada na Rua SR 70, Qd. 94, Lt. 04, Setor Recanto das Minas Gerais, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 234/2014, fls. 03/04;
- Contrato de Locação, fls. 05/06;
- CNPJ, fl. 07 e 201;
- Matriz Curricular, fls. 08;
- Alvará de Localização, fl. 09;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- Alvará Sanitário, fl. 11;
- Contrato Social, fls. 12/15;
- Planta Baixa, fl. 16;
- Documentos Pessoais, fls. 17/18;
- Certidões, fls. 19/24;
- Imposto de Renda, fls. 25/30;
- Contrato Particular de Cessão de Direitos, fls. 31/32;
- EDUCACENSO, fl. 33 e 219;
- Alunos Matriculados em 2018, fl. 34;
- Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 35/40 e 130/138;
- Regimento Escolar, fls. 41/74;
- Síntese Curricular, fls. 75/126;
- Ata de Aprovação do PPP e Regimento, fls. 127/129;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 139/197;
- Calendário Escolar, fl. 198;
- Laudo Técnico, fls. 199/200;
- Espaço Físico, fl. 202;
- Imagens da Unidade, fls. 203/215;
- Número de Alunos por Sala, fl. 216;
- Dados Estatísticos, fl. 217;

- Nominata do Corpo Docente, fl. 218.

2. Análise

A **Escola Marlene Bellizzi** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 234/2014 com vigência de até 31/12/2018.

O Imóvel é locado, com início dia 02/02/2017 e término 30/12/2021.

A unidade escolar dispõe de salas administrativas, salas de aula com cantinho de leitura, sala de professores, brinquedoteca, playground arborizado, banheiros adaptados para PNE, sala de dança, área de convivência e lazer coberta parcialmente por tenda, biblioteca com 891 livros literários, 394 livros didáticos, 20 gibis e 25 coleções diversas, totalizando 1.362 livros. Nas fls. 203/215, constam imagens da unidade escolar.

Os dados estatísticos constam na fl. 217.

O Alvará de Localização, Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário estão anexada nas fls. 09/11.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 05 professores 01 está lecionando fora da área em que foi licenciado.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro-brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola Marlene Bellizzi**, mantida pela Marlene Bellizzi & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.115.959/0001-99, localizada na Rua SR 70, Qd. 94, Lt. 04, Setor Recanto das Minas Gerais, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 02/10/2019, às 22:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9214816** e o código CRC **82F2E207**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005024



SEI 9214816